



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 09, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispões sobre “*Revogação do § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 1.297, de 24 de Junho de 2020*”.

Solicito ainda que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE JANEIRO DE 2021.

Revoga o § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 1.297, de 24 de Junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica *revogado* o § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 1.297, de 24 de Junho de 2020, passando a ter a seguinte redação o referido Artigo:

“Art. 1.º Fica fixado o percentual em 14% (quatorze por cento) das novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciária do servidor público municipal e do ente município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para o Instituto de Previdência de Mangaratiba - Previ Mangaratiba.

§ 1.º As alíquotas criadas no caput do presente artigo irão vigorar, a partir de 1.º de março de 2020, nos moldes determinados pelo artigo 11 da Emenda à Constituição Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 2.º As alíquotas criadas no caput deste artigo poderão sofrer eventuais majorações em razão dos resultados de revisão anual do Cálculo Atuarial, nos termos da legislação federal aplicável.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de janeiro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Atender ao Acórdão do Processo n.º **0067733-80.2020.8.19.0000**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 1.297 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para o Previ Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado o percentual em 14% (quatorze por cento) das novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciária do servidor público municipal e do ente município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para o Instituto de Previdência de Mangaratiba - Previ Mangaratiba.

§ 1.º As alíquotas criadas no *caput* do presente artigo irão vigorar, a partir de 1.º de março de 2020, nos moldes determinados pelo artigo 11 da Emenda à Constituição Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 2.º As alíquotas criadas no *caput* deste artigo poderão sofrer eventuais majorações em razão dos resultados de revisão anual do Cálculo Atuarial, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3.º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à devida alteração por Decreto Municipal.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de junho de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito